



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 0144/2020  
Processo nº 105/2020  
Pregão Presencial nº 059/2020

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ELIAS NILTON TEIXEIRA CPF: 001.247.756-75**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **MICHELE DOS SANTOS 07985273662**, CNPJ: 37.904.089/0001-20, com endereço à Rua José Inácio Vargas, nº 140 Apt 101, Bairro Silvestre, CEP: 36.576-376 – Viçosa/MG, representada pela Sra. Michele dos Santos, CPF: 079.852.736-62, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos higiênico e EPI's.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **105/2020**, pregão presencial nº **059/2020**; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato será de

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato terá vigência até 29/09/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do contrato é de **R\$ 7.159,00** (Sete mil cento e cinquenta e nove reais), observados os seguintes valores unitários:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL.R\$
04	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TRIPLA CX COM 50 UNIDADES	-	CX	04	66,00	264,00

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.  
E-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

05	MÁSCARA PARA PROTEÇÃO FACIAL DE AGRÍCOLO TRANSPARENTE - VISEIRA PARA PROTEÇÃO DE IMPUREZAS, PROTEGENDO TODO O ROSTO. FAIXA ELÁSTICA QUE PERMITE UM ENCAIXE UNIVERSAL. REUTILIZÁVEL. IDEAL PARA QUEM TRABALHA COM O PÚBLICO. DIMENSÕES DA MÁSCARA: ALTURA 24,5 CM, LARGURA 28,5 M. ARCO FLEXÍVEL 46 CM.	-	UN	350	19,70	6.895,00
----	--	---	----	-----	-------	----------

**4.3** – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

**4.4** – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024	-	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0027	-
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0014.2.0029	-	3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075	-

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

**7.1** - De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês.

**7.2** - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.3** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.4** - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**7.5** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**7.6** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7** - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**7.8** - Ficar<sup>á</sup> o presente Contrato rescindido, mediante formalizaç<sup>ã</sup>o, assegurado o contradit<sup>ó</sup>rio e a defesa, nos seguintes casos: a) o n<sup>ã</sup>o cumprimento ou cumprimento irregular de cl<sup>á</sup>usulas contratuais; b) a lentid<sup>ã</sup>o do seu cumprimento, levando a Administraç<sup>ã</sup>o a comprovar a impossibilidade da conclus<sup>ã</sup>o dos serviç<sup>õ</sup>s nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administraç<sup>ã</sup>o, na execuç<sup>ã</sup>o dos serviç<sup>õ</sup>s contratados; d) paralisaç<sup>ã</sup>o dos serviç<sup>õ</sup>s, sem justa causa ou pr<sup>é</sup>via comunicaç<sup>ã</sup>o à Administraç<sup>ã</sup>o; e) a subcontrataç<sup>ã</sup>o total do objeto deste Contrato, sem pr<sup>é</sup>via autorizaç<sup>ã</sup>o do CONTRATANTE, associaç<sup>ã</sup>o do contratado com outrem, a cess<sup>ã</sup>o ou transfer<sup>ê</sup>ncia total ou parcial, bem como a fus<sup>ã</sup>o, cis<sup>ã</sup>o ou incorporaç<sup>ã</sup>o, que afetem a boa execuç<sup>ã</sup>o do presente Contrato; f) o desatendimento das determinaç<sup>õ</sup>es regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execuç<sup>ã</sup>o deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execuç<sup>ã</sup>o do contrato, anotadas na forma do §2<sup>o</sup> da Cl<sup>á</sup>usula Quarta deste Contrato; h) decretaç<sup>ã</sup>o de fal<sup>ê</sup>ncia ou instauraç<sup>ã</sup>o de insolv<sup>ê</sup>ncia civil; i) dissoluç<sup>ã</sup>o de Sociedade; j) alteraç<sup>ã</sup>o social e a modificaç<sup>ã</sup>o da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administraç<sup>ã</sup>o, prejudiquem a execuç<sup>ã</sup>o deste Contrato; l) protesto de t<sup>í</sup>tulos ou a emiss<sup>ã</sup>o de cheques sem a suficiente provis<sup>ã</sup>o que caracterizem a insolv<sup>ê</sup>ncia do contratado; m) raz<sup>õ</sup>es de interesse p<sup>ú</sup>blico de alta relev<sup>â</sup>ncia e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela m<sup>á</sup>xima autoridade da esfera administrativa a que est<sup>á</sup> subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento P<sup>ú</sup>blico; n) ocorr<sup>ê</sup>ncia de caso fortuito ou de forç<sup>a</sup> maior, regularmente comprovada, impeditiva da execuç<sup>ã</sup>o deste Contrato.

**7.9** - Ficar<sup>á</sup> o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveni<sup>ê</sup>ncia para a Administraç<sup>ã</sup>o, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n<sup>o</sup>. 8.666/93.

**7.10** - De conformidade com o § 2<sup>o</sup> do artigo 79, da Lei n<sup>o</sup>. 8.666/93, quando a rescis<sup>ã</sup>o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, ser<sup>á</sup> este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devoluç<sup>ã</sup>o de garantia; b) pagamentos devidos pela execuç<sup>ã</sup>o do contrato at<sup>é</sup> a data da rescis<sup>ã</sup>o; c) pagamento do custo de desmobilizaç<sup>ã</sup>o.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

---

**8.1** - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer aç<sup>ã</sup>o oriunda do presente contrato e que n<sup>ã</sup>o possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, em 30 de Setembro de 2020.

---

**Contratante**  
**MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**  
**ELIAS NILTON TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**Contratado**  
**Fornecedora**  
**MICHELE DOS SANTOS 07985273662**  
Michele dos Santos  
**Representante Legal**